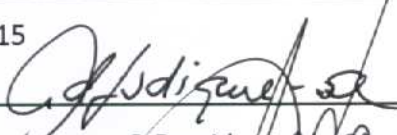


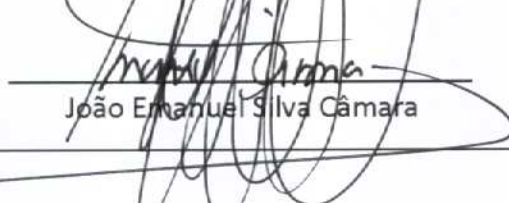


## Procedimento DA n.º 17/2015

Divisão Administrativa

Despacho: 16 -07-2015

  
O Presidente da Câmara,  
(por competência própria de 21-10-2013)

  
João Emanuel Silva Câmara

**«Aquisição de serviços de Som para vários eventos»**

Projecto da Decisão de Adjudicação

julho 2015

Por decisão do Presidente do Município de Porto Moniz, por competência própria de 21 de Outubro de 2013, mediante despacho de 09 de julho de 2015, deu-se início a um procedimento de contratação, por ajuste directo, denominado “ **Aquisição de serviços de Som para vários eventos**” – Processo 17/2015 – que tem por objecto principal garantir a aquisição de serviços de som para vários eventos, nomeadamente, Semana-do-Mar 2015, Dia do Concelho, Zumba Weekendance, Carnaval 2016, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.

Pelo presente Relatório, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e de acordo com Código de Procedimento Administrativo (CPA), o Júri procede à análise e avaliação das propostas apresentadas.

Refira-se ainda que durante a fase de apresentação de propostas, não foi apresentada lista de erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP, por nenhum concorrente nem foram efectuados esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento nos termos do artigo 50.º do referido código.

Na sequência do concurso público efectuado, foi apresentada apenas uma proposta da empresa “**Som ao Vivo, Lda**”.

O artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, o qual se transcreve, refere:

*Artigo 125.º*

*Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta*

*1 — Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.*

*2 — No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.*

Mesmo não sendo legalmente necessária a redacção do relatório preliminar nem do relatório final, ainda assim, procedeu-se à devida verificação da documentação entregue de forma a aferir se o único concorrente não se encontrava em incumprimento face às exigências estabelecidas no programa de concurso, nomeadamente no que diz respeito à apresentação de documentos, o que motivaria a exclusão da respectiva proposta, nos termos dos artigos 122.º e 146.º do CCP.

Serve, conseqüentemente, a presente informação para apresentar a V Ex.<sup>a</sup> as respectivas conclusões e o projecto de decisão quanto à proposta em análise, conforme a parte final do artigo n.º 1 do artigo 125.º do CCP.

## 1 - ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA

Procedeu-se então à análise da proposta com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

De acordo com o solicitado no convite enviado, o concorrente apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), encontrando-se este elemento conforme. Quanto aos restantes documentos, nomeadamente aqueles que constituem o atributo da proposta, nos termos da alínea b) do n.º 6 do ofício-convite, o concorrente apresentou o documento de acordo com o solicitado, indicando o preço total.

N.º de ordem	Designação do concorrente	Valor Global da Proposta
1	Som ao Vivo, Lda	24.900,00 EUR

Após a análise material da proposta, aferimos que a mesma cumpre materialmente o estipulado no Caderno de Encargos.

## 2 - Conclusão

Face ao exposto, nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, não havendo lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, propõe-se a V. Ex.<sup>a</sup> a **adjudicação** da proposta do concorrente “**Som ao Vivo, Lda**”, pelo valor máximo estimado de **24.900,00 EUR** (vinte e quatro mil, novecentos euros), aos quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo 240 dias, conforme previsto no caderno de encargos e restante processo atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Porto Moniz, 16 de julho de 2015

A Técnica Superior,



Maribel Sousa Caldeira